DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4496/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6691/2013
PROTOCOLO	: 1411660
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: SIDNEY FORONI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 11/2013
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 35.095,20
CONTRATADA	: EMPRESA OCLECIANO ALVES DA SILVA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 3/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULAR E LEGAL.

DO RELATÓRIO

Em exame, para fins de julgamento, a formalização e o teor do Contrato n. 11/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Rio Brilhante, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidney Foroni, e a empresa Ocleciano Alves da Silva - ME.

O procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 3/2013 (1ª fase), foi julgado legal e regular por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-4054/2013, proferida nos autos TC/ 5214/2013.

O objeto do contrato refere-se à aquisição de produtos alimentícios utilizados para a merenda escolar, com vigência inicial por 6 (seis) meses, a partir de 15 de fevereiro de 2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANC-4-ICE-7302/2013, (peça 8), manifestou-se pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.TMV-7154/2013 (peça 9) opinou pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato n. 11/2013.

DA DECISÃO

Verifica-se da análise dos autos que a contratação está regular, em consonância com a Lei n. 8.666/93, e que a documentação foi enviada de acordo com a IN/TC/MS n. 35/2011.

Assim, no exercício do Juízo Singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 11/2013, nos moldes do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados na forma do artigo 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS e,

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhar e examinar os atos de execução do objeto do contrato.

Campo Grande - MS, 29 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh